



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300 – Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / Site: www.quatigua.pr.gov.br
Fone: (43) 3153-1206 E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br

Credenciamento

01/2026

CONTRATANTE

Município de Quatiguá - Estado do Paraná

OBJETO

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas (empresas ou entidades de saúde) para a prestação de serviços médicos especializados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Quatiguá – Paraná, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, amparado, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – SMS.

VALOR A SEREM PAGOS

Conforme Instrução Normativa nº 01/2018-SMS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 02 de abril de 2026 a 01 de abril de 2030.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

CREDCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 88/2025)

Protocolo nº 495/2025

Torna-se público que o Município de Quatiguá, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças (Seção de Licitação) sediado Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000 realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto Municipal nº 124, de 30 de outubro de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços médicos especializados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam com credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal BLL COMPRAS e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (plataforma BLL COMPRAS), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:

3.1.1. **Serviços a serem prestados:**

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de REUMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
02	Serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
03	Serviços médicos na especialidade de DERMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da	Consulta	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00

	Saúde.				
04	Serviços médicos na especialidade de ENDOCRINOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1200	R\$ 85,00	R\$ 102.000,00
05	Serviços médicos na especialidade de GASTROENTEROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
06	Serviços médicos na especialidade de HEMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
07	Serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
08	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1200	R\$ 85,00	R\$ 102.000,00
09	Serviços médicos na especialidade de NEUROPEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
10	Serviços médicos na especialidade de NEUROCIRURGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
11	Serviços médicos na especialidade de ONCOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
12	Serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
13	Serviços médicos na especialidade de PNEUMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
14	Serviços médicos na especialidade de PROCTOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00

	determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.				
15	Serviços médicos na especialidade de UROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
16	Serviços médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
17	Serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
18	Serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
19	Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
20	Serviços médicos na especialidade de OBSTETRICIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
21	Serviços médicos na especialidade de GERIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
22	Serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
VALOR TOTAL R\$ 2.080.800,00 (dois milhões, oitenta mil e oitocentos reais).					

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (informar o item que deseja se credenciar).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **assinados digitalmente**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contemplados no Portal BLL COMPRAS. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.quatigua.pr.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: email: licitacao@quatigua.pr.gov.br OU plataforma da BLL COMPRAS

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda, de acordo com o art. 30, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.

10.1.1. As demandas, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e

aleatórios, conforme item 10.1.1.1, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.1.1.1. O prestador sorteado será contratado por 12 (dozes);

- Critério de Escolha: A escolha do prestador de serviço será realizada através de sorteio.
- Vigência Contratual: A empresa sorteada firmará um contrato com vigência de 12 (doze) meses.
- Rotatividade: Próximo a expiração do contrato vigente, será realizado **novo sorteio** entre os demais credenciados.
- Exclusão Temporária: O prestador de serviços que já tiver sido sorteado será **excluído** deste novo sorteio, garantindo que outro credenciado tenha a oportunidade de prestar o serviço.

10.1.1.2. DO MODO DO SORTEIO

A comissão emitirá listagem com todos os credenciados habilitados aptos para o sorteio. Cada credenciado habilitado receberá um número para sorteio. A listagem será publicada no Diário Oficial do Município de Quatiguá, no Jornal Impreso Oficial do Município, e anexada na plataforma BLL COMPRAS (link arquivos) contendo o horário da sessão pública e data da realização da mesma.

O site para realização do sorteio será: <https://sorteador.com.br/>. Após o recebido sorteio, o link do mesmo será divulgado, bem como será lavrada ata da sessão pública contendo o resultado, abrindo-se o prazo recursal previsto na legislação vigente.

O credenciado habilitado sorteado que se recusar a manter a proposta comercial e/ou assinar contrato e prestar os serviços responderá administrativamente conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

***PARA CADA CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADO UM NOVO SORTEIO EXCLUINDO O CREDENCIADO JÁ CONTRATADO. EM CASO DO CREDENCIADO JÁ CONTRATADO SER O ÚNICO CREDENCIADO HABILITADO PARA O ITEM, O MUNICÍPIO PODERÁ EFETUAR NOVO CONTRATO COM O MESMO.**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **cuja resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 16, §1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024;**

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de **xx de janeiro de 2026**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.quatigua.pr.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Quatiguá, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2026.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO (art. 27, §1º, Inciso I, VIII, IX do decreto municipal nº 04/2024.**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica (empresas ou entidades de saúde) para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Quatiguá – Paraná**, visando atender as necessidades, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. ESPECIFICAÇÕES / PREÇO MÁXIMO:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de REUMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	154	R\$ 85,00	13.0900,00
02	Serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	746	R\$ 85,00	63.410,00
03	Serviços médicos na especialidade de DERMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1524	R\$ 85,00	129.540,00
04	Serviços médicos na especialidade de ENDOCRINOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	700	R\$ 85,00	59.500,00
05	Serviços médicos na especialidade de GASTROENTEROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
06	Serviços médicos na especialidade de HEMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	36	R\$ 85,00	3.060,00
07	Serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	91	R\$ 85,00	7.735,00
08	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1342	R\$ 85,00	114.070,00
09	Serviços médicos na especialidade de NEUROPEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	30	R\$ 85,00	2.550,00
10	Serviços médicos na especialidade de NEUROCIRURGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	63	R\$ 85,00	5.355,00
11	Serviços médicos na especialidade de ONCOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	40	R\$ 85,00	3.400,00
12	Serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1060	R\$ 85,00	90.100,00
13	Serviços médicos na especialidade de PNEUMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	407	R\$ 85,00	34.595,00
14	Serviços médicos na especialidade de PROCTOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	25	R\$ 85,00	2.125,00
15	Serviços médicos na especialidade de UROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	215	R\$ 85,00	18.275,00
16	Serviços médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-	Consulta	284	R\$ 85,00	24.140,00

	determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.				
17	Serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	204	R\$ 85,00	17.340,00
18	Serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	106	R\$ 85,00	9.010,00
19	Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1587	R\$ 85,00	134.895,00
20	Serviços médicos na especialidade de OBSTETRICIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1000	R\$ 85,00	85.000,00
21	Serviços médicos na especialidade de GERIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	50	R\$ 85,00	4.250,00
22	Serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
VALOR TOTAL R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).					

1.3.1. Consultas de retorno realizadas em até 15 (quinze) dias contados da consulta inicial não serão objeto de pagamento.

1.4. As estimativas e valores da contratação, preços unitários são baseadas na memória de cálculo conforme segue, sendo que o valor máximo a ser pago é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado:

1.4.1 Preço Estimado por unidade:

- Serviços médicos na especialidade de **REUMATOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **CARDIOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **DERMATOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **ENDOCRINOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **GASTROENTEROLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **HEMATOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **NEFROLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **NEUROLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **NEUROPEDIATRA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **NEUROCIRURGIÃO** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **ONCOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **ORTOPEDISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **PNEUMOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

- Serviços médicos na especialidade de **PROCTOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **UROLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **OTORRINOLARINGOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **OFTALMOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **PEDIATRA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **GINECOLOGISTA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **OBSTETRA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **GERIATRA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
- Serviços médicos na especialidade de **PSIQUIATRA** para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

1.4.2 Descrição Técnica:

Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou entidades de saúde) para prestação de serviços médicos especializados, destinados aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do município de **Quatiguá – Paraná**, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**.

1.4.3 Fundamentação Legal:

A estimativa de despesa está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para as contratações realizadas pela administração pública.

1.4.4. Estimativa de Despesa Total:

Considerando o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou entidades de saúde) para prestação de serviços médicos especializados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a despesa total é de:

Valor Total = Quantidade de Unidades x Valor Unitário

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de REUMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	154	R\$ 85,00	13.090,00
02	Serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	746	R\$ 85,00	63.410,00
03	Serviços médicos na especialidade de DERMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1524	R\$ 85,00	129.540,00
04	Serviços médicos na especialidade de ENDOCRINOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	700	R\$ 85,00	59.500,00
05	Serviços médicos na especialidade de GASTROENTEROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
06	Serviços médicos na especialidade de HEMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	36	R\$ 85,00	3.060,00
07	Serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	91	R\$ 85,00	7.735,00
08	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1342	R\$ 85,00	114.070,00
09	Serviços médicos na especialidade de NEUROPEDIATRIA para o	Consulta	30	R\$ 85,00	2.550,00

	período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.				
10	Serviços médicos na especialidade de NEUROCIRURGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	63	R\$ 85,00	5.355,00
11	Serviços médicos na especialidade de ONCOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	40	R\$ 85,00	3.400,00
12	Serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1060	R\$ 85,00	90.100,00
13	Serviços médicos na especialidade de PNEUMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	407	R\$ 85,00	34.595,00
14	Serviços médicos na especialidade de PROCTOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	25	R\$ 85,00	2.125,00
15	Serviços médicos na especialidade de UROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	215	R\$ 85,00	18.275,00
16	Serviços médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	284	R\$ 85,00	24.140,00
17	Serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	204	R\$ 85,00	17.340,00
18	Serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	106	R\$ 85,00	9.010,00
19	Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1587	R\$ 85,00	134.895,00
20	Serviços médicos na especialidade de OBSTETRICIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1000	R\$ 85,00	85.000,00
21	Serviços médicos na especialidade de GERIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	50	R\$ 85,00	4.250,00
22	Serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
VALOT TOTAL R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).					

Valor Total = R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).

1.4.5. Observações Adicionais:

A presente estimativa de despesa servirá como base para a abertura do processo de credenciamento público, conforme os trâmites legais previstos na legislação vigente. A contratação será realizada por demanda, com pagamento por produção, e poderá ser prorrogada nos termos da lei. **O pagamento somente será efetuado mediante a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, da qualidade da execução e do cumprimento dos protocolos e critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais visam à mitigação de riscos, especialmente quanto à ocorrência de pagamentos indevidos.**

Esta estimativa de despesa é elaborada de acordo com as informações disponíveis até a presente data e está sujeita a ajustes conforme as necessidades e requisitos específicos do processo de contratação.

1.5 Os prestadores de serviços serão selecionados por meio da realização de Credenciamento.

1.6 A natureza do objeto é comum.

Observação importante

A natureza do objeto não depende apenas do nome do serviço, mas da forma de execução, do nível de padronização e do grau de complexidade técnica.

No seu caso específico (contratações recorrentes de **serviços médicos especializados para o SUS**), a natureza do objeto costuma ser classificada como:

Serviços de saúde – serviços comuns, passíveis de **credenciamento**, quando houver padronização, pagamento por produção e ausência de competição direta.

2- O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais)**, levando em consideração o valor total para cada item isoladamente.

3- JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO (art. 27, §1º, Inciso II, III, IV do decreto municipal nº 04/2024.

3.1 A necessidade da contratação se justifica pela necessidade de ampliar o acesso da população do município de Quatiguá – PR a consultas médicas especializadas, garantindo atendimento ambulatorial contínuo, qualificado e compatível com a demanda reprimida do SUS. A modalidade de credenciamento permite maior flexibilidade, economicidade e agilidade, uma vez que os pagamentos são realizados por produção efetivamente realizada, sem exigência de exclusividade, possibilitando a participação de diversos prestadores habilitados. Trata-se da forma mais adequada para suprir a carência de profissionais em especialidades com alta procura, assegurando a eficiência dos serviços de saúde e o atendimento ao interesse público.

3.2 A fundamentação da contratação foi baseada em Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação por meio de **credenciamento** tem como finalidade atender à demanda contínua e crescente por **consultas médicas especializadas** no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, assegurando o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde à população do município de **Quatiguá-PR**.

A Secretaria Municipal da Saúde, como gestora local do SUS, enfrenta limitações operacionais em sua rede própria quanto à disponibilidade de profissionais especializados e à realização de exames específicos, sendo imprescindível complementar a oferta por meio de prestadores credenciados.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de **credenciar empresas ou entidades de saúde devidamente habilitadas**, para a prestação dos seguintes serviços especializados:

Consultas médicas nas especialidades de:

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**
- **Gastroenterologia**
- **Hematologia**
- **Nefrologia**
- **Neurologia**
- **Neuropediatria**
- **Neurocirurgia**
- **Oncologia**
- **Ortopedia**

- **Pneumologia**
- **Proctologia**
- **Urologia**
- **Otorrinolaringologia**
- **Oftalmologia**
- **Pediatria**
- **Ginecologia**
- **Obstetria**
- **Geriatría**
- **Psiquiatria**

A contratação visa garantir maior **agilidade, resolutividade e qualidade no atendimento** aos usuários do SUS, reduzindo filas de espera, atendendo às demandas reguladas e promovendo a eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento permite a **contratação por demanda**, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

3.3. Os requisitos da contratação encontra-se no edital do certame, sendo exigido documentação específica/qualificação técnica de acordo com o item 10 deste Termo de Referência;

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPABILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL. (art. 27, §1º, Inciso X do decreto municipal nº 04/2024).

5 DOTAÇÕES E ORIGEM DO RECURSO.

5.1 Dotação orçamentária:

07.001.10.301.0037.2.057.33.90.39.00.00

07.001.10.301.0037.2.058.33.90.39.00.00

5.2 Origem do recurso:

Fundo Municipal de Saúde.

6 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO (art. 27, §1º, Inciso V, VI do decreto municipal nº 04/2024).

6.1. As execuções deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, mediante apresentação da nota de empenho/ordem de serviços, conforme necessidade da Secretaria, caso haja atrasos na execução a Contratada estará sujeita as penalidades.

- Caso haja atrasos na execução a Contratada será aplicada as penalidades descritas nete edital e contrato.
- Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado.
- O Fiscal/ Recebedor terá o dever de averiguar a qualidade do serviço e especificações, e recusar o recebimento se o mesmo não estiver acordado com as descrições e qualidade descritas no contrato, além da observância do prazo de garantia.
- O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidas sobre a natureza do objeto.
- Somente serão aceitos e recebidos os serviços que se encontrarem em perfeitas condições. Caso algum serviço sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los.

7 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

- **A execução dos serviços será realizada** em local designado pela Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente, dentro do **município de Quatiguá, local de fácil acesso para os pacientes SUS.**

Responsável pela fiscalização do objeto: Lucinéia Aparecida de Oliveira

7.1 – Prazo e forma de pagamento (art. 27, §1º, Inciso VII do decreto municipal nº 04/2024).

A empresa vencedora deverá informar o número da dispensa de licitação e da nota de empenho na nota fiscal.

A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após recebimento dos serviços e da nota fiscal com os dados preenchidos corretamente. Caso haja alguma inconformidade na nota fiscal, o pagamento será feito somente após a correção da mesma. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outros CNPJs.

8– Prazo de vigência da contratação:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

9-Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do serviço, prazo de garantia ou validade.

Efetuar as execuções nos quantitativos e prazos solicitados, mediante apresentação da nota de empenho, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e substituir, reparar ou corrigir, o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.

Manter informado o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Todos os atendimentos deverão ser registrados no **prontuário eletrônico do paciente**, garantindo a integridade e continuidade do tratamento.

9.1. VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à Contratada:

I – **contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante**, ativo ou inativo, para a execução do objeto, em observância aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses;

II – **subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração**, a qual poderá ser concedida de forma excepcional, desde que:

- a) a subcontratação não descaracterize o objeto do credenciamento;
- b) a empresa ou profissional subcontratado atenda integralmente aos requisitos técnicos, legais e de habilitação exigidos no edital e no Termo de Referência;
- c) seja mantida a responsabilidade integral da Contratada pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade, regularidade, cumprimento de protocolos assistenciais e obrigações legais;
- d) não haja prejuízo à fiscalização, ao controle da execução contratual e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

10 - Habilitação

Para Pessoas Jurídicas (PJ):

10.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 NLLC):

Ato constitutivo (Estatuto Social ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Documentos de eleição dos administradores em exercício (se não constar no ato constitutivo).

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 NLLC):

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS).

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

10.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 NLLC):

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4. Qualificação Técnica (Art. 67 NLLC):

Registro da empresa no respectivo Conselho Profissional (CRM para PJ) / certificado de regularidade.

Comprovação da especialidade do futuro contrato.

Apresentar as demais qualificações constantes no item 10.9.

Para Pessoas Físicas (PF) – Médicos Autônomos:

10.5. Habilitação Jurídica (Art. 66 NLLC):

Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Comprovante de residência atualizado.

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 NLLC):

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao ISS se autônomo, e outras taxas aplicáveis).

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS como contribuinte individual).

Declaração de que não possui empregados, e, portanto, está dispensado de apresentar certidões de FGTS e Justiça do Trabalho, ou, caso possua, as respectivas provas de regularidade.

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

10.7. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 NLLC):

Certidão cível de distribuição de ações de insolvência ou recuperação judicial/falência (para PJ, mas adaptado para PF).

10.8. Qualificação Técnica (Art. 67 NLLC):

Cópia da carteira profissional com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/PR).

Certificado(s) de especialização na área médica em que pretende se credenciar.

Apresentar as demais qualificações constantes no item 10.9.

10.9. As empresas e pessoas físicas AINDA devem apresentar:

- **Alvará sanitário e licença de funcionamento;**
- Registro no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);**
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de cada item, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;
- Estrutura física adequada para atendimento humanizado e acessível, se houver necessidade.

11-Amostra/Catálogo

Não será exigido Amostras;

Não será exigido Catálogos.

12-Gestão e Fiscalização:

Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133. A fiscalização será exercida por Lucinéia Aparecida de Oliveira. A gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento, atualmente ocupado por Rodrigo Vale Bonardi.

1. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será responsável pela **coordenação geral da execução contratual**, atuando de forma estratégica e administrativa, competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução global do contrato, garantindo sua conformidade com o objeto pactuado, com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e a contratada, dirimindo dúvidas de natureza administrativa e contratual;

III – Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, observadas as cláusulas contratuais, os limites legais e a manutenção do interesse público;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;

V – Analisar os relatórios consolidados encaminhados pela Fiscal do Contrato, manifestando-se quanto à regularidade da execução;

VI – Decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, instruindo o processo com os elementos técnicos fornecidos pela fiscalização;

VII – Encaminhar os processos de pagamento, após a manifestação técnica da Fiscal do Contrato quanto à regularidade da prestação dos serviços;

VIII – Avaliar, com base nos indicadores definidos, o desempenho da contratada, subsidiando decisões quanto à prorrogação, rescisão ou ajustes contratuais.

2. ATRIBUIÇÕES DA FISCAL DO CONTRATO

A Fiscal do Contrato será responsável pelo **acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços médicos especializados**, competindo-lhe:

I – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços médicos especializados contratados, conforme especialidades, quantitativos, carga horária, escalas e condições estabelecidas no contrato e no ETP;

II – Verificar o cumprimento dos protocolos assistenciais, diretrizes clínicas, fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas do SUS;

III – Controlar a produção dos serviços prestados, validando atendimentos, consultas, procedimentos e demais atos médicos realizados;

IV – Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, observando critérios de resolutividade, adequação clínica e humanização do atendimento;

V – Conferir a documentação comprobatória da prestação dos serviços, inclusive relatórios de produção, prontuários, registros em sistemas oficiais e demais instrumentos de controle;

VI – Certificar a conformidade da execução para fins de liquidação da despesa, atestando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

VII – Registrar, formalmente, ocorrências, não conformidades, atrasos ou falhas na execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato;

VIII – Sugerir a aplicação de penalidades ou medidas corretivas, quando cabíveis;

IX – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO (Art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de avaliação objetiva do desempenho da contratada, serão adotados os seguintes **indicadores**, sem prejuízo de outros definidos pela Administração:

3.1. Indicadores de Execução e Produtividade

- **Índice de cumprimento da produção contratada** (quantidade de atendimentos realizados);
- **Regularidade no cumprimento das consultas médicas agendadas;**
- **Taxa de absenteísmo profissional.**

3.2. Indicadores de Qualidade Assistencial

- **Conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;**
- **Índice de retrabalho ou necessidade de reencaminhamento por falha técnica;**
- **Tempo médio de espera do usuário para atendimento especializado.**

3.3. Indicadores de Conformidade Administrativa

- **Regularidade na entrega dos relatórios técnicos e de produção;**
- **Conformidade da documentação comprobatória da prestação dos serviços;**
- **Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.**

3.4. Indicadores de Satisfação do Usuário

- **Índice de reclamações registradas;**
- **Avaliação do atendimento pelos usuários, quando aplicável,** por meio de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

4. UTILIZAÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores de desempenho serão utilizados para:

- Subsidiar o **atesto dos serviços e a liberação dos pagamentos;**
- Fundamentar a **aplicação de penalidades administrativas,** quando constatado desempenho insatisfatório;
- Apoiar decisões relativas à **prorrogação, revisão ou rescisão contratual;**
- Mitigar riscos de pagamentos indevidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e controle da Administração Pública.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou entidades de saúde) para prestação de serviços médicos especializados, destinados aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do município de **Quatiguá – Paraná**, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**, amparado, na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – SMS**, que estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, abrangendo a gestão hospitalar de pronto socorro e internações, especialidades médicas complementares, assistência ambulatorial, exames auxiliares de diagnóstico e imagem e procedimentos cirúrgicos.

[Especialidades Médicas a Serem Credenciadas](#)

As empresas interessadas deverão oferecer, no mínimo, uma das seguintes especialidades:

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**
- **Gastroenterologia**
- **Hematologia**
- **Nefrologia**
- **Neurologia**
- **Neuropediatria**
- **Neurocirurgia**
- **Oncologia**
- **Ortopedia**
- **Pneumologia**
- **Proctologia**
- **Urologia**
- **Otorrinolaringologia**
- **Oftalmologia**
- **Pediatria**
- **Ginecologia**
- **Obstetricia**
- **Geriatria**
- **Psiquiatria**

[Condições para Credenciamento](#)

A empresa ou entidade deve apresentar:

- **CNPJ ativo** e registro legal da instituição;
- **Alvará sanitário e licença de funcionamento**;
- Certidões negativas de **débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas**;
- Registro no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**;
- Equipe técnica com profissionais **devidamente habilitados e registrados em seus Conselhos Regionais (CRM/PR)**;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de cada item, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;
- Estrutura física adequada para atendimento humanizado e acessível.

[Forma de Contratação](#)

- **A contratação se dará por meio de credenciamento público, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).**
- Os pagamentos ocorrerão **por produção**, de acordo com os serviços prestados mediante autorização da Secretaria de Saúde;

- Os valores poderão seguir a **Tabela de Procedimento AMB – Associação Médica Brasileira vigente**, com possíveis complementações.

Prazo de Vigência

- O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o interesse público e a legislação vigente.

Abrangência e Local de Atendimento

- O atendimento deverá ocorrer: em local designado pela Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente, dentro do **município de Quatiguá, local de fácil acesso para os pacientes SUS**.

Documentação Obrigatória

1. Documentação Jurídica da empresa;
2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Comprovação da estrutura física e técnica para o serviço;
4. Relação dos profissionais com CRM/PR e especialidade;
5. Proposta de tabela de preços por procedimento (se aplicável);
6. Declaração de aceitação das condições do edital de credenciamento.

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por meio de **credenciamento** tem como finalidade atender à demanda contínua e crescente por **consultas médicas especializadas** no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, assegurando o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde à população do município de **Quatiguá-PR**.

A Secretaria Municipal da Saúde, como gestora local do SUS, enfrenta limitações operacionais em sua rede própria quanto à disponibilidade de profissionais especializados e à realização de exames específicos, sendo imprescindível complementar a oferta por meio de prestadores credenciados.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de **credenciar empresas ou entidades de saúde devidamente habilitadas**, para a prestação dos seguintes serviços especializados:

Consultas médicas nas especialidades de:

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**
- **Gastroenterologia**
- **Hematologia**
- **Nefrologia**
- **Neurologia**
- **Neuropediatria**
- **Neurocirurgia**
- **Oncologia**
- **Ortopedia**
- **Pneumologia**
- **Proctologia**
- **Urologia**
- **Otorrinolaringologia**
- **Oftalmologia**
- **Pediatria**
- **Ginecologia**
- **Obstetrícia**
- **Geriatria**
- **Psiquiatria**

A contratação visa garantir maior **agilidade, resolutividade e qualidade no atendimento** aos usuários do SUS, reduzindo filas de espera, atendendo às demandas reguladas e promovendo a eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento permite a **contratação por demanda**, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Atualmente, o Município de Quatiguá não dispõe de Plano Anual de Compras, é importante ressaltar que a ausência deste se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratação anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratação anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o Município está buscando soluções para elaboração do Plano Anual de Compras.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades da secretaria da saúde, é imprescindível considerar uma série de requisitos que garantam a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Dentre os requisitos necessários e suficientes, destacam-se:

- Qualificação Profissional

- Os profissionais credenciados devem ser médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir especialização nas áreas de Reumatologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Neurocirurgia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Geriatria e Psiquiatria.

Conformidade com Protocolos de Saúde Pública

- Todos os atendimentos devem seguir as normas e protocolos de saúde pública do Estado do Paraná e da Secretaria Municipal da Saúde de Quatiguá, assegurando a conformidade com as melhores práticas médicas.

Disponibilidade e Locais de Atendimento

- O atendimento deverá ocorrer de segunda a sábado, podendo ser em dias alternados - em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- A programação deverá atender à demanda de cada especialidade.

Sigilo e Confidencialidade

- O sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes devem ser garantidos conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Não Contabilização de Consultas de Retorno

- Consultas de retorno realizadas dentro de **15 dias** da primeira consulta não serão contabilizadas para pagamento, incentivando a continuidade do atendimento sem gerar custos adicionais.

Cadastro no CNES

- O profissional credenciado deverá autorizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme as normas do Ministério da Saúde.

Horário de Atendimento

- O atendimento deverá ocorrer das 07h às 12h e das 13h às 18h, conforme a demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contra-referência para Atenção Primária

- O profissional deverá realizar a contra-referência dos pacientes para a Atenção Primária, garantindo a continuidade dos cuidados no nível básico.

Registro em Prontuário Eletrônico

- Todos os atendimentos deverão ser registrados no **prontuário eletrônico do paciente**, garantindo a integridade e continuidade do tratamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi elaborada com base em relatório quadrimestral de produção e demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), o qual consolida os

atendimentos realizados e a necessidade de serviços médicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de projeção anual, os dados constantes no referido relatório quadrimestral foram multiplicados por três, de modo a estimar a demanda correspondente a um período de 12 (doze) meses. Sobre esse quantitativo projetado, foi acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), adotado como margem de segurança, com o objetivo de absorver eventuais variações na demanda, sazonalidades, aumento inesperado de atendimentos ou intercorrências assistenciais.

Ademais, ao quantitativo resultante foi somado o número de pacientes atualmente registrados em fila de espera, considerando a necessidade de redução do passivo assistencial e a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete de maneira razoável e fundamentada a demanda esperada para o período contratual, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da adequada prestação do serviço público de saúde.

Ressalta-se que, por questões éticas, de sigilo e de proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS, a relação nominal de pacientes em fila de espera não foi anexada ao processo administrativo, permanecendo sob guarda e controle da Secretaria Municipal de Saúde, estando disponível para consulta pelos órgãos de controle, quando formalmente solicitada.

No que se refere especificamente às especialidades de **hematologia e neurocirurgia**, destaca-se que não há registro de produção ou demanda no relatório quadrimestral, uma vez que tais atendimentos não foram realizados no período analisado. Assim, a estimativa para essas especialidades baseou-se exclusivamente no quantitativo de pacientes em fila de espera, ao qual também foi acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), como margem de segurança, a fim de garantir a cobertura adequada da demanda reprimida e de possíveis novos encaminhamentos.

Para a especialidade de **obstetrícia**, a estimativa considerou o número de pacientes em fila de espera, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) como margem de segurança, sendo o resultado multiplicado por 9 (nove). Tal metodologia leva em conta a duração média da gestação, bem como a periodicidade das consultas obstétricas ao longo do pré-natal, refletindo de forma mais precisa a necessidade de atendimentos durante o período gestacional.

Dessa forma, a metodologia adotada para a estimativa dos quantitativos demonstra-se razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da garantia do acesso integral e contínuo aos serviços de saúde especializados ofertados pelo SUS no âmbito municipal.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de REUMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	154	R\$ 85,00	13.0900,00
02	Serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	746	R\$ 85,00	63.410,00
03	Serviços médicos na especialidade de DERMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1524	R\$ 85,00	129.540,00
04	Serviços médicos na especialidade de ENDOCRINOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	700	R\$ 85,00	59.500,00
05	Serviços médicos na especialidade de GASTROENTEROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
06	Serviços médicos na especialidade de HEMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	36	R\$ 85,00	3.060,00
07	Serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	91	R\$ 85,00	7.735,00
08	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1342	R\$ 85,00	114.070,00
09	Serviços médicos na especialidade de NEUROPEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a	Consulta	30	R\$ 85,00	2.550,00

	sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.				
10	Serviços médicos na especialidade de NEUROCIURGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	63	R\$ 85,00	5.355,00
11	Serviços médicos na especialidade de ONCOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	40	R\$ 85,00	3.400,00
12	Serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1060	R\$ 85,00	90.100,00
13	Serviços médicos na especialidade de PNEUMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	407	R\$ 85,00	34.595,00
14	Serviços médicos na especialidade de PROCTOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	25	R\$ 85,00	2.125,00
15	Serviços médicos na especialidade de UROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	215	R\$ 85,00	18.275,00
16	Serviços médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	284	R\$ 85,00	24.140,00
17	Serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	204	R\$ 85,00	17.340,00
18	Serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	106	R\$ 85,00	9.010,00
19	Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1587	R\$ 85,00	134.895,00
20	Serviços médicos na especialidade de OBSTETRICIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1000	R\$ 85,00	85.000,00
21	Serviços médicos na especialidade de GERIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	50	R\$ 85,00	4.250,00
22	Serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
VALOT TOTAL R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).					

Conforme análise do relatório de produção ambulatorial apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, **não houve registro histórico de consultas** para as especialidades de **neuropediatria, oncologia, proctologia e geriatria** no período avaliado. Da mesma forma, **não consta lista de espera ativa** para tais especialidades no sistema de regulação municipal até a presente data.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de histórico e de demanda reprimida **não afasta a necessidade de previsão contratual**, tendo em vista que se trata de especialidades estratégicas, cuja procura pode surgir de forma eventual, a depender de encaminhamentos clínicos, diagnósticos recentes ou mudanças no perfil epidemiológico da população.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, foi realizada **estimativa de demanda teórica**, tomando como base o montante populacional aproximado de **8.000 habitantes**, bem como parâmetros médios de utilização de serviços especializados em municípios de pequeno porte, adotando-se critérios conservadores e compatíveis com a realidade local.

Estimativa de quantitativos anuais por especialidade:

- **Neuropediatria:**

Considerando que aproximadamente 20% da população corresponde ao público infantojuvenil e que cerca de 2% desse grupo pode demandar avaliação neurológica especializada, estima-se a necessidade de até **30 consultas anuais**.

- **Oncologia:**

Considerando a incidência média de casos oncológicos novos em pequenos municípios e a possibilidade de encaminhamentos para avaliação inicial ou acompanhamento, estima-se a necessidade de até **40 consultas anuais**.

- **Proctologia:**

Considerando a prevalência de doenças proctológicas na população adulta e a baixa procura espontânea, estima-se a necessidade de até **25 consultas anuais**.

- **Geriatría:**

Considerando que cerca de 12% da população municipal é composta por idosos e que parte desse público pode demandar avaliação geriátrica especializada, estima-se a necessidade de até **50 consultas anuais**.

Ressalta-se que os quantitativos acima possuem **caráter estimativo e preventivo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento do credenciamento/contratação, **sem geração de obrigação de consumo mínimo**, uma vez que os atendimentos ocorrerão **sob demanda**, mediante encaminhamento pela rede municipal de saúde e autorização prévia do órgão gestor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente estimativa de valor para a contratação de serviços médicos especializados tem por base a necessidade de garantir o acesso contínuo, humanizado e qualificado aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do município de **Quatiguá – PR**, mediante **credenciamento de empresas ou entidades prestadoras de serviços médicos** em diversas especialidades.

1. Referência de Preço Utilizada

Para definição do valor unitário por consulta, foi adotada como **referência a Tabela AMB (Associação Médica Brasileira)**, amplamente utilizada no setor público e privado de saúde, bem como **valores praticados em contratos de municípios vizinhos e registros de preços similares**. A média ponderada apurada para os serviços especializados está fixada em **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por consulta, valor considerado compatível com a prática de mercado e condizente com a realidade orçamentária municipal.

2. Justificativa Técnica e Econômica

- O valor de R\$ 85,00 por consulta permite a **remuneração adequada dos profissionais médicos e a manutenção da estrutura mínima necessária** ao atendimento (espaço físico, equipe de apoio, equipamentos e insumos).
- A escolha desse valor visa **equilibrar economicidade com qualidade**, evitando tanto subcontratação por preços inexequíveis quanto oneração desnecessária aos cofres públicos.
- O parâmetro adotado atende ao princípio da **razoabilidade** e da **vantajosidade da contratação**, conforme previsto nas normas de licitação pública (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

3. Composição do Valor Total Estimado

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos valores estimados para o período de 12 (doze) meses de execução contratual:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de REUMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	154	R\$ 85,00	13.0900,00
02	Serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	746	R\$ 85,00	63.410,00
03	Serviços médicos na especialidade de DERMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1524	R\$ 85,00	129.540,00
04	Serviços médicos na especialidade de ENDOCRINOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	700	R\$ 85,00	59.500,00
05	Serviços médicos na especialidade de GASTROENTEROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
06	Serviços médicos na especialidade de HEMATOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	36	R\$ 85,00	3.060,00
07	Serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA para o período	Consulta	91	R\$ 85,00	7.735,00

	de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.				
08	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1342	R\$ 85,00	114.070,00
09	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	30	R\$ 85,00	2.550,00
10	Serviços médicos na especialidade de NEUROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	63	R\$ 85,00	5.355,00
11	Serviços médicos na especialidade de ONCOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	40	R\$ 85,00	3.400,00
12	Serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1060	R\$ 85,00	90.100,00
13	Serviços médicos na especialidade de PNEUMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	407	R\$ 85,00	34.595,00
14	Serviços médicos na especialidade de PROCTOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	25	R\$ 85,00	2.125,00
15	Serviços médicos na especialidade de UROLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	215	R\$ 85,00	18.275,00
16	Serviços médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	284	R\$ 85,00	24.140,00
17	Serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	204	R\$ 85,00	17.340,00
18	Serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	106	R\$ 85,00	9.010,00
19	Serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1587	R\$ 85,00	134.895,00
20	Serviços médicos na especialidade de OBSTETRICIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	1000	R\$ 85,00	85.000,00
21	Serviços médicos na especialidade de GERIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	50	R\$ 85,00	4.250,00
22	Serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA para o período de 12 (doze) meses, prestando atendimento de segunda a sábado, na Clínica de Especialidades, ou em local pré- determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.	Consulta	609	R\$ 85,00	51.765,00
VALOR TOTAL R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).					

4. Conclusão

O valor global estimado de **R\$ 1.042.780,00 (um milhão, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais)** está devidamente justificado com base em:

- Parâmetro técnico (Tabela AMB);
- Comparativos regionais;
- Demanda real e fila de espera do município;
- Sustentabilidade orçamentária e interesse público.

A adoção desse valor possibilita à Administração Pública garantir acesso da população aos atendimentos especializados, com responsabilidade fiscal, previsibilidade de custos e respeito às diretrizes do SUS.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a contratação de **serviços médicos especializados** nas áreas de:

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**
- **Gastroenterologia**
- **Hematologia**
- **Nefrologia**
- **Neurologia**
- **Neuropediatria**
- **Neurocirurgia**
- **Oncologia**
- **Ortopedia**
- **Pneumologia**
- **Proctologia**
- **Urologia**
- **Otorrinolaringologia**
- **Oftalmologia**
- **Pediatria**
- **Ginecologia**
- **Obstetria**
- **Geriatría**
- **Psiquiatria**

A contratação visa garantir:

- **Qualidade no atendimento** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Eficiência** na prestação dos serviços de saúde especializada;
- **Economicidade** na aplicação dos recursos públicos da **Secretaria Municipal de Saúde de Quatiguá – PR**.

Este estudo considerou o aumento da demanda por atendimentos médicos especializados, agravado pela migração de usuários de planos de saúde privados para o SUS, o que exige **maior agilidade e flexibilidade nos instrumentos contratuais**.

1. Concorrência Pública

Apesar de promover ampla concorrência, esta modalidade apresenta desvantagens:

- **Trâmite lento e burocrático**, incompatível com a urgência na ampliação dos serviços;
- **Baixa flexibilidade**, impedindo adequações contratuais rápidas conforme a variação da demanda.

Conclusão: Não recomendada para a contratação dos serviços médicos especializados pretendidos.

2. Pregão Eletrônico

Embora promova celeridade e competitividade, o pregão eletrônico:

- **É voltado para bens e serviços padronizados**, o que não se aplica à complexidade dos serviços médicos;
- **Não atende à variabilidade técnica das especialidades médicas**, dificultando a adequação das contratações conforme a demanda da população.

Conclusão: Modalidade inadequada ao objeto pretendido.

3. Contratação Direta por Inexigibilidade

A inexigibilidade seria possível em situações de notória especialização, mas:

- **Limita a competitividade**, o que pode elevar os custos;
- **Reduz a transparência**, por não envolver processo aberto.

Conclusão: Não é a forma mais eficiente ou vantajosa para o presente caso, considerando a existência de múltiplos profissionais e empresas habilitados.

4. Provimento por Cargos Efetivos – Concurso Público

No âmbito do levantamento de mercado, também foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda por meio da **criação e provimento de cargos efetivos**, mediante **concurso público**, considerando que as especialidades médicas listadas integram, em regra, o rol de atribuições permanentes da política pública de saúde.

Todavia, a adoção dessa alternativa apresenta **limitações relevantes**, conforme exposto a seguir:

- **Morosidade do processo:** a realização de concurso público demanda etapas longas e complexas (criação ou adequação de cargos por lei, autorização legislativa, elaboração de edital, provas, homologação e nomeação), incompatíveis com a **urgência na ampliação do atendimento especializado** à população;
- **Rigidez administrativa:** o provimento efetivo não permite ajustes rápidos à variação da demanda entre especialidades, podendo resultar em **ociosidade de profissionais** em algumas áreas e **insuficiência em outras**;
- **Impacto permanente na despesa com pessoal:** a contratação por concurso gera **vínculo estatutário permanente**, com reflexos continuados na folha de pagamento, encargos previdenciários e limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, reduzindo a margem de gestão financeira do Município;
- **Dificuldade de provimento:** há reconhecida escassez de médicos especialistas dispostos a ingressar em cargos efetivos em municípios de pequeno porte, especialmente em especialidades de alta complexidade, o que compromete a efetividade do concurso;
- **Inadequação ao caráter complementar da demanda:** parte significativa da necessidade decorre de **demanda reprimida e flutuante**, agravada pela migração de usuários da saúde suplementar para o SUS, o que exige solução **flexível e ajustável**, incompatível com a estrutura rígida do provimento efetivo.

Conclusão: embora juridicamente possível, o provimento por concurso público **não se mostra adequado nem suficiente**, no curto e médio prazo, para suprir a demanda atual por atendimentos médicos especializados.

5. Credenciamento Público – Solução Recomendada

O **credenciamento público** é a alternativa mais adequada para o município de Quatiguá, especialmente para a prestação de serviços médicos especializados. Seus principais benefícios:

- **Flexibilidade contratual**, permitindo adesões contínuas de novos prestadores;
- **Pagamentos por produção**, evitando gastos com profissionais ociosos;
- **Transparência e isonomia**, com participação aberta a todos os interessados que atendam aos critérios;
- **Agilidade no atendimento**, essencial diante do aumento da demanda reprimida.

6. Compatibilidade do Credenciamento com a Existência de Cargos Efetivos

Ressalta-se que a adoção do **credenciamento público** não afasta nem substitui a política de provimento de cargos efetivos, mas atua de forma **complementar**, conforme autorizado pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais de contas.

O credenciamento destina-se a:

- Suprir **necessidades imediatas e variáveis** de atendimento especializado;
- Complementar a rede própria de profissionais;
- Garantir a continuidade do serviço público de saúde, em observância ao princípio da **universalidade do SUS**.

Assim, a contratação por credenciamento **não configura burla ao concurso público**, uma vez que não cria vínculo empregatício, não substitui cargos permanentes e se fundamenta na **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

7. Conclusão Complementar do Levantamento de Mercado

Diante da análise comparativa, conclui-se que:

- O concurso público, embora juridicamente válido, **não atende à urgência, flexibilidade e variabilidade da demanda atual**;
- O credenciamento público é a solução **mais eficiente, econômica e juridicamente adequada**, inclusive **de forma complementar** à existência de cargos efetivos;
- A opção pelo credenciamento preserva o interesse público, a continuidade do serviço e a responsabilidade fiscal do Município de Quatiguá – PR.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução para atender à crescente demanda por **serviços médicos especializados** no município de **Quatiguá – PR** é a **contratação por meio de credenciamento** de profissionais ou empresas de saúde nas especialidades de:

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**

- Gastroenterologia
- Hematologia
- Nefrologia
- Neurologia
- Neuropediatria
- Neurocirurgia
- Oncologia
- Ortopedia
- Pneumologia
- Proctologia
- Urologia
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Ginecologia
- Obstetria
- Geriatria
- Psiquiatria

O credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada por sua **flexibilidade, eficiência e capacidade de adaptação à variação da demanda e às especificidades dos serviços exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**.

1. Flexibilidade e Eficiência

O credenciamento permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Quatiguá ajuste a oferta de serviços conforme a necessidade, ao longo de um período de 12 meses. Com o aumento na procura por atendimento médico especializado, especialmente após a migração de usuários de planos privados para o SUS, é essencial adotar uma solução que permita a rápida ampliação da rede de atendimento.

Essa modalidade possibilita **a entrada ou substituição de profissionais** durante a vigência, de forma dinâmica, sem a burocracia presente em licitações convencionais. Assim, a população não sofre com interrupções no atendimento e o sistema de saúde mantém sua capacidade de resposta diante de novas demandas.

2. Controle de Qualidade

O processo de credenciamento exige que os profissionais apresentem **documentação comprobatória de habilitação técnica, experiência e regularidade profissional**, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da legislação vigente.

Além disso, a modalidade permite o **acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados**, por meio de indicadores de desempenho, relatórios e eventuais auditorias. Isso garante que os atendimentos realizados sejam eficazes, humanizados e compatíveis com os padrões estabelecidos pelo SUS.

3. Economicidade

No modelo de credenciamento, os **pagamentos são realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados**, o que evita custos com profissionais inativos em períodos de baixa demanda. Essa lógica de **pagamento por produção** promove o uso eficiente dos recursos públicos e incentiva os prestadores a manterem alto padrão de atendimento.

Além disso, essa modalidade evita despesas fixas ou compromissos com estruturas permanentes de difícil manutenção em municípios de pequeno porte, como Quatiguá.

4. Transparência e Competitividade

Apesar de não ser uma licitação no sentido estrito, o credenciamento público segue os princípios da administração pública, com **ampla divulgação, critérios objetivos e isonômicos para participação**.

A possibilidade de **ingresso contínuo de novos prestadores**, desde que atendam aos requisitos mínimos, **augmenta a competitividade e evita monopólios ou dependência de poucos profissionais**. Isso contribui para a manutenção da qualidade e da cobertura do atendimento.

5. Agilidade no Atendimento

Diante do crescimento da demanda por serviços médicos especializados e da necessidade de resposta rápida, o credenciamento se mostra a **solução mais ágil**. Enquanto outras modalidades, como concorrência pública ou pregão, exigem prazos extensos para tramitação, o credenciamento permite que o município **inicie os atendimentos de forma célere**, sem comprometer a legalidade ou a qualidade dos serviços.

Conclusão

A **contratação por credenciamento** de profissionais médicos nas especialidades de Reumatologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Neurocirurgia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Geriatria e Psiquiatria, **amparado, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – SMS**, que estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, abrangendo a gestão hospitalar de pronto socorro e internações, especialidades médicas complementares, assistência ambulatorial, exames auxiliares de diagnóstico e imagem e procedimentos cirúrgicos, é a **solução mais eficaz e adequada para o município de Quatiguá – PR**.

Essa modalidade atende plenamente aos princípios da administração pública e permite:

- Atendimentos contínuos e adaptáveis à realidade local;
- Garantia de qualidade e controle técnico;
- Transparência e isonomia na seleção dos prestadores;
- Utilização racional dos recursos financeiros;
- Resposta eficiente às necessidades da população atendida pelo SUS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do parcelamento do objeto, da competitividade, da eficiência e da economicidade, justifica-se o **parcelamento da contratação** referente à **contratação de pessoa jurídica (empresas ou entidades de saúde) para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Quatiguá – Paraná**.

O objeto apresenta **natureza divisível**, uma vez que os serviços médicos especializados compreendem **diferentes especialidades**, com características técnicas, demandas assistenciais, cargas horárias e formas de execução distintas, sendo plenamente possível a contratação de forma **independente e autônoma** para cada especialidade, sem prejuízo à execução do objeto como um todo.

O parcelamento do objeto possibilita:

- **Ampliação da competitividade**, permitindo a participação de empresas ou entidades especializadas em áreas médicas específicas, que eventualmente não teriam condições de atender todas as especialidades de forma conjunta;
- **Maior eficiência na prestação dos serviços**, ao assegurar que cada especialidade seja executada por profissionais ou entidades com comprovada capacidade técnica específica;
- **Melhor adequação às necessidades do SUS municipal**, uma vez que a demanda por cada especialidade pode variar conforme o perfil epidemiológico da população e a disponibilidade de profissionais no mercado;
- **Economicidade**, ao permitir contratações mais ajustadas à demanda real de cada especialidade, evitando a contratação globalizada e potencialmente onerosa;
- **Facilidade de gestão e fiscalização**, possibilitando o acompanhamento individualizado da execução, produção e qualidade dos serviços prestados por especialidade.

Ademais, o parcelamento está alinhado com a prática de **contratação por demanda**, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, assegurando maior controle dos gastos públicos e mitigação de riscos de inexecução ou pagamentos indevidos.

Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável**, não compromete a funcionalidade do serviço público e atende ao interesse público, sendo a forma mais adequada para a contratação pretendida.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de **serviços médicos especializados** por meio de **credenciamento público** visa garantir o **atendimento contínuo, humanizado e eficaz** aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no município de **Quatiguá – PR**.

A implementação deste modelo permitirá à Secretaria Municipal de Saúde:


- Selecionar **profissionais devidamente habilitados**, com experiência comprovada e atuação ética;
- Assegurar que os pacientes recebam **atendimento qualificado**, conforme os protocolos e diretrizes do SUS;
- Estabelecer um **monitoramento sistemático da qualidade dos serviços prestados**, promovendo avaliações periódicas e correções quando necessárias.

Com isso, busca-se garantir **cuidados médicos especializados nas áreas de:**

- **Reumatologia**
- **Cardiologia**
- **Dermatologia**
- **Endocrinologia**
- **Gastroenterologia**
- **Hematologia**
- **Nefrologia**
- **Neurologia**
- **Neuropediatria**
- **Neurocirurgia**
- **Oncologia**
- **Ortopedia**
- **Pneumologia**
- **Proctologia**
- **Urologia**
- **Otorrinolaringologia**
- **Oftalmologia**
- **Pediatria**
- **Ginecologia**
- **Obstetria**
- **Geriatria**
- **Psiquiatria**

Impactos Esperados

A adoção do modelo de credenciamento proporcionará resultados significativos, tais como:

- **Melhora no acesso da população a serviços especializados**, com menor tempo de espera e atendimento mais próximo do domicílio;
-  **Prevenção de complicações clínicas**, por meio do acompanhamento adequado e periódico dos pacientes;
- **Redução de internações evitáveis**, decorrentes da ampliação do cuidado ambulatorial precoce;
- **Uso racional e eficiente dos recursos públicos**, com remuneração baseada exclusivamente nos atendimentos efetivamente realizados;
- **Maior agilidade na resposta do sistema de saúde municipal às variações de demanda**, com flexibilidade para ampliar ou ajustar o número de prestadores credenciados.

Conclusão

Dessa forma, a contratação por credenciamento contribuirá diretamente para a **eficiência do sistema municipal de saúde**, promovendo um serviço:

- Mais **acessível** à população;
- Mais **econômico e transparente** para a administração pública;
- Mais **resolutivo**, com impacto positivo nos indicadores de saúde e bem-estar dos munícipes.

A implementação desta estratégia posiciona o município de **Quatiguá – PR** como agente proativo na gestão da saúde pública, **atendendo à demanda crescente e promovendo um sistema de saúde mais moderno, inclusivo e sustentável.**

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços médicos especializados por credenciamento no município de **Quatiguá – PR** apresenta impactos ambientais mínimos e passíveis de controle, considerando que o foco está na prestação de atendimentos ambulatoriais.

Aspectos Positivos

- **Redução dos deslocamentos:** A ampliação da rede credenciada dentro do município contribui para o acesso local dos pacientes, diminuindo a necessidade de viagens longas, reduzindo a emissão de poluentes atmosféricos e o consumo de combustíveis fósseis.
- **Uso eficiente dos recursos públicos:** O modelo de pagamento por produção otimiza o uso dos recursos, o que pode refletir positivamente na gestão ambiental dos serviços de saúde.

Aspectos Potencialmente Negativos e Mitigação

- **Geração e manejo dos resíduos de serviços de saúde (RSS):** Os serviços médicos geram resíduos classificados nos grupos A, B e E (perigosos, químicos e perfurocortantes). Contudo, o município já conta com prestador especializado para a **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde desses grupos**, assegurando o manejo ambientalmente adequado desses materiais.
- **Consumo de água, energia e materiais:** Recomenda-se que os prestadores adotem boas práticas para minimizar o consumo e o desperdício de recursos naturais.

Recomendações

- Exigir dos profissionais credenciados o cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente quanto à segregação e acondicionamento correto dos resíduos para posterior recolhimento pelo prestador municipal.
- Manter o monitoramento do cumprimento das boas práticas ambientais durante a vigência do credenciamento.
- Promover capacitações periódicas para a equipe de atendimento sobre gestão adequada dos resíduos e uso racional de recursos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública demanda a realização de providências preliminares essenciais, que garantam a adequada execução contratual, a eficiência na fiscalização e a correta entrega dos serviços contratados.

Essas providências buscam assegurar tanto a capacitação técnica dos servidores responsáveis quanto a preparação do ambiente organizacional para o acompanhamento do contrato.

1. Capacitação de Servidores e Empregados Públicos

É fundamental promover **treinamentos específicos** voltados para a fiscalização e gestão contratual, contemplando:

- Normas e legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos correlatos;
- Procedimentos administrativos para acompanhamento, medição e controle da execução dos serviços médicos especializados;
- Gestão de riscos relacionados ao objeto contratado, com foco na identificação e mitigação de possíveis falhas ou não conformidades;
- Desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação eficaz, negociação e resolução de conflitos, visando assegurar o bom relacionamento entre a Administração e os prestadores de serviços.

2. Preparação do Ambiente Organizacional

- Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos necessários para o acompanhamento dos serviços prestados, incluindo sistemas de registro e controle de atendimentos;
- Definir equipe multidisciplinar responsável pela fiscalização técnica, administrativa e financeira do contrato, garantindo cobertura completa das áreas envolvidas;
- Estabelecer rotinas e cronogramas para elaboração de relatórios de acompanhamento, avaliação de desempenho e feedback aos prestadores;
- Implantar canais de comunicação claros e eficientes entre a Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais credenciados e demais setores envolvidos.

3. Formalização e Publicidade

- Realizar a publicação dos extratos contratuais e demais documentos exigidos pela legislação, garantindo transparência e publicidade;
- Assegurar o registro adequado do contrato no sistema de gestão contratual da Administração Pública.

Conclusão

A adoção dessas providências é indispensável para que o contrato de credenciamento de serviços médicos especializados seja executado com qualidade, observância legal, economicidade e efetividade, atendendo às necessidades da população do município de Quatiguá.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução dos serviços médicos especializados objeto deste credenciamento, é fundamental considerar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que complementam e garantem o pleno funcionamento das atividades assistenciais.

1. Consumo Médico

- Contratação de insumos médicos, medicamentos e materiais hospitalares necessários para o suporte aos atendimentos realizados pelas especialidades credenciadas.
- A disponibilidade desses materiais impacta diretamente na qualidade e continuidade do atendimento aos pacientes.

2. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

- Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços médicos, incluindo resíduos classificados nos grupos A, B e E.
- Essa contratação é essencial para assegurar a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A coordenação eficiente entre estas contratações e o credenciamento dos profissionais médicos é imprescindível para garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade dos serviços de saúde ofertados à população do município.

14. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação/Tratamento
Inadimplemento contratual	Prestador não cumprir horários ou não realizar consultas autorizadas	Operacional	Média	Alta	Estabelecer cláusulas claras no edital e contrato, com sanções e controle por relatórios periódicos
Ausência de profissionais habilitados	Credenciado não apresentar médicos com registro regular no CRM/PR	Legal	Baixa	Alta	Exigir comprovação documental no credenciamento e fiscalizar durante a vigência
Atendimento abaixo do padrão esperado	Reclamações sobre má qualidade no atendimento médico	Qualidade	Média	Média	Implantar sistema de avaliação dos usuários e controle por indicadores de desempenho
Descontinuidade no serviço	Desistência de prestadores ou interrupção do atendimento	Operacional	Média	Alta	Ter banco de prestadores credenciados ativos e permitir inclusão contínua de novos profissionais
Pagamentos indevidos	Faturamento por atendimentos não realizados ou sem autorização	Financeiro	Baixa	Alta	Implantar sistema de controle e autorização prévia de atendimentos, com conferência mensal
Irregularidades na destinação de resíduos	Má gestão dos resíduos produzidos durante os atendimentos	Ambiental	Baixa	Média	Exigir que os prestadores sigam protocolos sanitários e que os resíduos sejam recolhidos por empresa contratada pelo município
Sobrecarga da equipe de fiscalização	Insuficiência de pessoal da Secretaria para acompanhar todos os atendimentos	Administrativo	Média	Média	Designar fiscais por especialidade e promover capacitação contínua

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A **viabilidade da contratação por credenciamento** de serviços médicos especializados no município de **Quatiguá – PR** está plenamente justificada do ponto de vista **técnico, legal, econômico e operacional**.

1. Viabilidade Técnica

A prestação de serviços nas especialidades de Reumatologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Neurocirurgia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Geriatria e Psiquiatria é tecnicamente viável, visto que:

- Trata-se de atendimentos ambulatoriais com rotina já estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A rede de saúde local possui estrutura básica para acolher os atendimentos, seja em unidades próprias, seja em clínicas credenciadas;
- A demanda reprimida justifica a ampliação da oferta mediante credenciamento, com apoio de profissionais qualificados, sem necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

2. Viabilidade Legal

A contratação por credenciamento encontra respaldo legal:

- No **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação por credenciamento nos casos em que a Administração deseja permitir a prestação de serviços por múltiplos interessados;
- Na **jurisprudência dos tribunais de contas**, que reconhecem o credenciamento como modalidade adequada para serviços de natureza contínua e com múltiplos prestadores habilitados.

3. Viabilidade Econômica

A contratação por credenciamento é financeiramente viável e vantajosa, pois:

- Os pagamentos serão realizados **por produção efetiva**, ou seja, apenas pelos atendimentos realizados;
- Reduzem-se os riscos de gastos com profissionais ociosos ou com capacidade subutilizada;
- Permite a **melhor alocação dos recursos públicos**, com controle e previsibilidade dos custos.

4. Viabilidade Operacional

O município já possui:

- **Fluxos administrativos definidos** para gestão de contratos semelhantes;
- **Equipe técnica capacitada** para fiscalização e controle dos atendimentos;
- Contratações correlatas ativas (como coleta de resíduos de saúde e fornecimento de insumos médicos), garantindo o suporte necessário à prestação do serviço.

Conclusão

Dessa forma, a contratação por credenciamento **amparado, ainda, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – SMS**, que estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, abrangendo a gestão hospitalar de pronto socorro e internações, especialidades médicas complementares, assistência ambulatorial, exames auxiliares de diagnóstico e imagem e procedimentos cirúrgicos, apresenta-se **viável e recomendável**, sendo compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público. Tal modelo garante maior agilidade, controle e qualidade na prestação dos serviços médicos especializados à população de Quatiguá – PR.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão de contrato será conduzida pelo Secretário Municipal de Saúde Rodrigo Vale Bonardi, enquanto a fiscalização ficará a cargo da servidora Lucinéia Aparecida de Oliveira.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Quatiguá/PR, em 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Lucineia Aparecida de Oliveira
Fiscal de Contrato

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, com sede na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, em Quatiguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.966.852/0001-08, neste ato representado pela sua Prefeita, **IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.714.6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.768.409-60, residente e domiciliada na Rua Eduardo Pereira, nº 181, Jardim Primavera, Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXX, inscrita no (**especificar se pessoa física ou jurídica*) portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxx SESP/XX, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxx, nº xxxx, xxxxx, Quatiguá, Estado do xxxxxx, CEP: xxxxxx¹ (¹ texto pessoa física) **ou** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na **XXX, nº XX, XX, CEP: XXXX**, XXXXX, Estado do XXXX, neste ato representado por XXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com e telefone **(xx) xxxxx-xxxx**² (² texto pessoa jurídica)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação vigente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Prestação de serviços, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.1.2 A Adjudicação e Homologação;

1.1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **xx/2026**, com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º **88/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **xxxxx**, de **xx de xxxx de 2026**, e conforme ato de autorização na fl. **xxx** deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o Credenciado a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde no vigésimo dia do mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

Parágrafo segundo: Obriga-se o Credenciado pessoa física ou jurídica, a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sob pena de retenção dos valores que lhe são devidos. O credenciado para serviços de gestão hospitalar deverá comprovar mensalmente o pagamento de todos os encargos trabalhistas e sociais dos funcionários da equipe, sob pena de retenção dos valores que lhe são devidos.

5 DO REAJUSTE:

5.1. Os valores somente serão reajustados se houver alterações nos valores constantes na Instrução Normativa nº 01/2018-SMS.

5.2. Não se aplica reajuste por índice específico (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando o item 5.1.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Rodrigo Vale Bonardi, conforme item 6.3 deste Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Lucinéia Aparecida de Oliveira conforme o item 6.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.5 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será responsável pela **coordenação geral da execução contratual**, atuando de forma estratégica e administrativa, competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução global do contrato, garantindo sua conformidade com o objeto pactuado, com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e a contratada, dirimindo dúvidas de natureza administrativa e contratual;

III – Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, observadas as cláusulas contratuais, os limites legais e a manutenção do interesse público;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;

V – Analisar os relatórios consolidados encaminhados pela Fiscal do Contrato, manifestando-se quanto à regularidade da execução;

VI – Decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, instruindo o processo com os elementos técnicos fornecidos pela fiscalização;

VII – Encaminhar os processos de pagamento, após a manifestação técnica da Fiscal do Contrato quanto à regularidade da prestação dos serviços;

VIII – Avaliar, com base nos indicadores definidos, o desempenho da contratada, subsidiando decisões quanto à prorrogação, rescisão ou ajustes contratuais.

6.6 ATRIBUIÇÕES DA FISCAL DO CONTRATO

A Fiscal do Contrato será responsável pelo **acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços médicos especializados**, competindo-lhe:

I – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços médicos especializados contratados, conforme especialidades, quantitativos, carga horária, escalas e condições estabelecidas no contrato e no ETP;

II – Verificar o cumprimento dos protocolos assistenciais, diretrizes clínicas, fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas do SUS;

III – Controlar a produção dos serviços prestados, validando atendimentos, consultas, procedimentos e demais atos médicos realizados;

IV – Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, observando critérios de resolutividade, adequação clínica e humanização do atendimento;

V – Conferir a documentação comprobatória da prestação dos serviços, inclusive relatórios de produção, prontuários, registros em sistemas oficiais e demais instrumentos de controle;

VI – Certificar a conformidade da execução para fins de liquidação da despesa, atestando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

VII – Registrar, formalmente, ocorrências, não conformidades, atrasos ou falhas na execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato;

VIII – Sugerir a aplicação de penalidades ou medidas corretivas, quando cabíveis;

IX – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada.

6.7. INDICADORES DE DESEMPENHO (Art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de avaliação objetiva do desempenho da contratada, serão adotados os seguintes **indicadores**, sem prejuízo de outros definidos pela Administração:

6.7.1. Indicadores de Execução e Produtividade

- **Índice de cumprimento da produção contratada** (quantidade de atendimentos realizados);
- **Regularidade no cumprimento das consultas médicas agendadas;**
- **Taxa de absenteísmo profissional.**

6.7.2. Indicadores de Qualidade Assistencial

- **Conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;**

- Índice de retrabalho ou necessidade de reencaminhamento por falha técnica;
- Tempo médio de espera do usuário para atendimento especializado.

6.7.3. Indicadores de Conformidade Administrativa

- Regularidade na entrega dos relatórios técnicos e de produção;
- Conformidade da documentação comprobatória da prestação dos serviços;
- Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

6.7.4. Indicadores de Satisfação do Usuário

- Índice de reclamações registradas;
- Avaliação do atendimento pelos usuários, quando aplicável, por meio de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. UTILIZAÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores de desempenho serão utilizados para:

- Subsidiar o **atesto dos serviços e a liberação dos pagamentos**;
- Fundamentar a **aplicação de penalidades administrativas**, quando constatado desempenho insatisfatório;
- Apoiar decisões relativas à **prorrogação, revisão ou rescisão contratual**;
- Mitigar riscos de pagamentos indevidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e controle da Administração Pública.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Prazo para início dos trabalhos: em até 05 (cinco) dias.

7.1.3 Forma de execução: conforme termo de referência

7.2. O recebimento provisório será feito no local da execução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 Contratação não exige pagamento por parte da Administração pública municipal.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados de **xx/xx/2026** a **xx/xx/2027**

10 PAGAMENTO:

10.1 O credenciado receberá pela prestação de serviços ambulatoriais nas especialidades de xxxxxx, com o limite de até **xx** (xxxxx) consultas mensais para cada especialidade, com o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor máximo mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), totalizando um valor máximo de R\$ xxxxx (xxxxxxx) para a especialidade de xxxxxxxx nos termos dos valores constantes na Instrução Normativa n.º 01/2018 – SMS. O valor mensal máximo será apurado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de acordo com a prestação de serviços de gestão e números de consultas nas especialidades credenciadas

Parágrafo Quarto: Estima-se para o período ora contratado o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) denominado.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

11.2.1 disponibilizar os créditos, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

11.2.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, no prazo fixado nesse documento;

11.2.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como apresentar documentos necessários para fins de pagamento;

11.2.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

11.2.7 cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

11.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2.9 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, os credenciados se obrigam a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional do procedimento para o qual se credenciar, inclusive o fornecimento de bens móveis e equipamentos necessários para a realização dos serviços que não sejam disponibilizados pelo Município, se comprometendo a zelar e fornecer manutenção e reparos em bens móveis e equipamentos próprios e os eventualmente cedidos pelo Município.

Parágrafo Segundo: Os credenciados deverão ainda:

I. Atender os pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, relatórios de atendimento e o arquivo médico;

III. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

11.2.9. Atribuições Específicas:

11.2.9.1- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

11.2.9.1.1- As especialidades médicas complementares, os serviços auxiliares de diagnósticos e os procedimentos cirúrgicos serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devendo o credenciado contatá-la para organização de horários e locais de atendimento.

11.2.9.1.2- O não comparecimento do Credenciado deve ser informado com prazo de antecedência de 10 (dez) dias e devidamente justificado, sob pena de aplicação das sanções legais e abertura de sindicância.

Parágrafo Segundo: Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 10 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

Parágrafo Terceiro: Na substituição do Credenciado pessoa física será necessário que o substituto atenda a todas as exigências e possua toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/2018 – SMS, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento aceitar ou não a substituição.

Parágrafo Quarto: Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde assim como não se fazer substituir, conforme acima descrito será aplicado multa correspondente ao valor que receberia pelo plantão que deixou de executar.

11.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, quando couber;

11.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.3.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.3.13 A execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do Credenciado por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do Município para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso a eles, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

Parágrafo Terceiro: O Credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado poderá ensejar a não prorrogação do Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3.14 Aplica-se a fiscalização e gestão do contrato as exigências contidas no termo de referência.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.3. O cálculo da multa será justificado.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas ou jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Mural de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.13 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.15 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Gestão contratual, que poderá consultar a Seção de Assuntos Jurídicos em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será exigido garantia contratual.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatiguá e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 A minuta deste contrato foi aprovada pela Seção de Assuntos Jurídicos desta prefeitura.

17.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quatiguá, Estado do Paraná, xx de xxx de 2026.

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXX
XXXX
-CONTRATADA-

Fiscalização e Gestão

FISCAL DO CONTRATO
Lucinéia Aparecida de Oliveira

GESTOR DO CONTRATO
Rodrigo Vale Bonardi
Secretário Munic. Saúde e Saneamento

Testemunhas:

XXX
RG. XXXX SESP/PR

XXXXX
RG. XXXX SESP/PR

**ANEXO I AO CONTRATO Nº YY/2026
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:	XX/2026		
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

**ANEXO II AO CONTRATO Nº YY/2026
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:	XX/2026		
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:	Gráfica e Editora Mundo Ltda		
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2026.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Chamamento Público nº 01/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº __, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone(_____) _____ - por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº __ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal